

Rendimentos, Património e Interesse - Declaração

(Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro de 2020)

I. Facto determinante da declaração

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

Cargo / Função a exercer

Data de início de funções / recondução / reeleição

18. 10. 2021

Data de cessação de funções

Data da alteração

Declaração após três anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º

Exercício de funções em regime de exclusividade? Sim Não

II. Dados pessoais

Nome Completo*

RUI MANUEL RIBEIRO RINTO CRISTÓFAS

Morada (rua, número e andar) *

Localidade*

Código postal*

Freguesia*

Concelho*

Número de Identificação Civil*

Número de Identificação Fiscal*

Sexo*

MASCULINO

Natural de*

Nascido em*

Estado Civil (se casado indicar regime de bens)*

CASADO EM COMUNHÃO DE BENS

Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)*

Endereço eletrónico

Telefone/Telemóvel

* Elementos obrigatórios

III. Registo de Interesses

Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e de funções eletivas ou de nomeação.
- Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

Dados relativos a atividades profissionais, cargos públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidos nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação.						
Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo
PROFESSOR 2º ANO DO ESCOLA	M. Ed. E.S. PALMELA	ENSINO	LISBOA PALMELA	Sim	29.10.82	-

Devem ser registados nesta rubrica quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusive de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, mas se existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior).

Apoio ou Benefícios				
Apoio ou Benefício	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do apoio ou benefício	Data

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com caráter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

Serviços Prestados				
Serviços Prestados	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da Sede	Data




Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada.


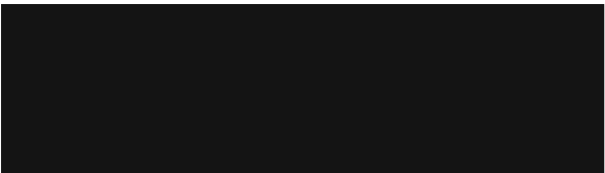
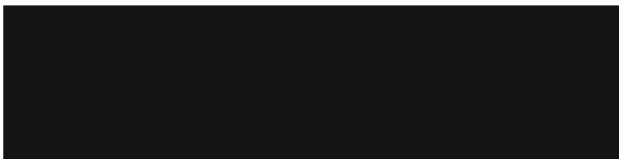



Sociedade				
Sociedade	Natureza	Natureza e área de atuação da entidade	Local da Sede	Participação social (valor e percentagem)


Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.


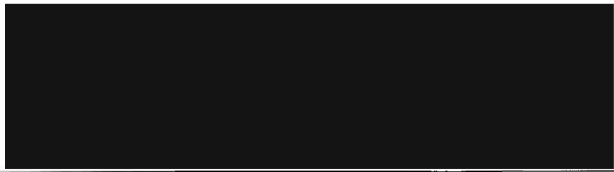



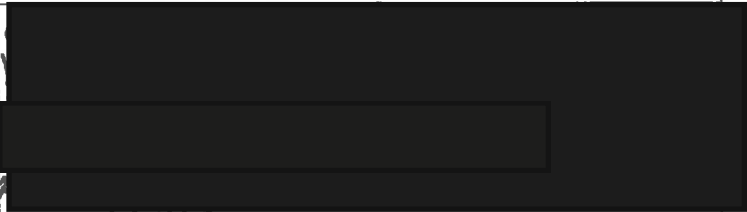

Outras Situações

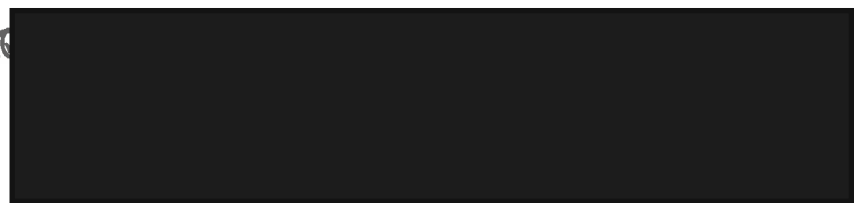
IV. Dados Sobre Rendimentos e Património

Rendimentos Brutos para Efeitos da Liquidação do IRS (Indicando o montante ou que não há nada a declarar)	
Rendimentos do trabalho dependente	
Rendimentos do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	

Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimento prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	

Ativo Patrimonial	
I – Património Imobiliário	
Bens a declarar em Portugal	

Bens a declarar no Estrangeiro	
II – Quotas, ações, participações ou outras partes sociais do capital de sociedade civis ou comerciais (deve ser feita remissão para os elementos declarados no campo relativo ao registo de interesses, quando for o caso)	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
III – Direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
IV – Carteiras de títulos, contas bancárias a prazo e aplicações financeiras equivalentes	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	



V – Contas bancárias à ordem e direitos de crédito, de valor superior a 50 salários mínimos

Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
VI – Outros elementos do ativo patrimonial	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	

Passivo	
Identificação do credor	
Montante do débito	
Data de vencimento	

